



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , DE 2012 - CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o **Projeto de Lei nº 48, de 2012 - CN**, que "*Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 73.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.*"

AUTOR : Poder Executivo

RELATOR : Deputado VANDER LOUBET

1. APRECIÇÃO

1.1. Histórico

A Excelentíssima Senhora Presidenta da República, no uso das atribuições conferidas pelo art. 61 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 131/2012 (nº 472/2012 na origem), o Projeto de Lei nº 48, de 2012-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de reais), no grupo de natureza da despesa "Outras Despesas Correntes" (GND 3), para viabilizar a realização de iniciativas a cargo do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET).

A Exposição de Motivos nº 261/2012-MP, de 09/10/2012, do Ministério do Planejamento, esclarece que os recursos adicionados ao Fundo se destinam à "*realização de ações publicitárias educativas e de fomento a órgãos e entidades ligadas à área de trânsito, na realização de eventos, cursos, estudos e projetos, com vistas a incrementar a fiscalização, o ordenamento e a segurança do trânsito, com a consequente redução da mortalidade, da gravidade e do número de acidentes no trânsito.*" Esclarece, também, que a proposta de crédito decorre de solicitação formalizada pelo órgão [Ministério das Cidades] e que ele será viabilizado mediante a anulação parcial de dotações orçamentárias da unidade [custeadas com receitas próprias e vinculadas], em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Quanto ao que dispõe o art. 53, § 11, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO/2012) a Exposição de Motivos assinala que as alterações relativas à abertura do crédito – que viabiliza a realização de despesas primárias discricionárias mediante o cancelamento de recursos de natureza financeira – não irá afetar a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, visto que essas serão executadas de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.680, de 17/02/2012, e segundo estabelece o § 2º do art. 1º desse Decreto.

Cumpridos os tramites aprovados para a apreciação dessa proposição, nos termos facultados pelas normas em vigor, coube-me, por designação da Presidência desta Comissão Mista, a honrosa incumbência de relatá-la.

1.2. Análise

A presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito, isto é, CRÉDITO SUPLEMENTAR, por objetivar tão somente o reforço de dotações constantes do programa de trabalho aprovado na Lei Orçamentária Anual vigente (Lei nº 12.595, de 19/01/2012); formulada de acordo com o que determinam os arts. 52 a 65 da Lei nº 12.465 de 12/08/2011 (LDO/2012); e instruída com a indicação de recursos compensatórios adequados à proposição.

Findo o prazo para a apresentação de emendas, fixado para o período 22/10/2012 a 01/11/2012, nenhuma dessas proposições foi formalizada.

II. VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verificou-se que essa iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais ou legais pertinentes à matéria.

Diante do exposto, **voto PELA APROVAÇÃO DO PLN N.º 48, de 2012-CN, na forma da proposição oriunda do Poder Executivo.**

É o Relatório.

_____ em ___ de _____ de 2012

Deputado VANDER LOUBET
Relator